

Processo n.: @RLA 17/00459780

Assunto: Auditoria sobre a remuneração/proventos, cargos efetivos e comissionados, cessão de servidores, contratação por tempo determinado, controle de frequência, controle interno, terceirização e reavaliação das aposentadorias por invalidez

Responsáveis: Paulo Sérgio de Araújo, Enéas Guimarães Neto e Marcelo Suppi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garopaba

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 19/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar atendidas pela Prefeitura Municipal de Garopaba as determinações constantes das Decisões ns. 101/2020, 217/2021 e 211/2022.

2. Conhecer do Plano de Ações apresentado pela Prefeitura Municipal de Garopaba, que envolve o déficit de profissionais do magistério e deflagração de concurso público.

3. Aprovar o Plano de Ações apresentado, nos termos e prazos propostos, tendo a natureza de compromisso acordado entre o Tribunal de Contas e a Prefeitura Municipal de Garopaba, conforme os arts. 9º e 10 da Resolução n. TC-176/2021.

4. Determinar à Secretaria-Geral (SEG) que extraia cópia das fs. 377 a 378 deste processo, com a consequente formação de autos apartados, de tipo PMO – Processo de Monitoramento -, e posterior remessa à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), para o monitoramento da implementação das medidas propostas no Plano de Ações, nos termos do § 2º do art. 20 da Resolução n. TC-161/2020;

5. Determinar à **Prefeitura Municipal de Garopaba** o encaminhamento do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ações, para fins de monitoramento por este Tribunal de Contas, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a partir da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, conforme os arts. 12 e 13 da Resolução n. TC-176/2021, juntando tais informações no Processo de Monitoramento.

6. Alertar à Prefeitura Municipal de Garopaba, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade na apresentação do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ações, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 17 da Resolução n. TC-176/2021.

7. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Garopaba e ao responsável pelo seu Controle Interno.

8. Determinar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 11 da Resolução n. TC-176/2021.

Ata n.: 1/2023

Data da Sessão: 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC